



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18937-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Lei Complementar nº 335, de 06 de julho de 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Turvo, Prefeito e Vice-Prefeito:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de um terço a mais do subsídio normal;

II - além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Município, uma parcela igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de 13º salário.

Art. 2º. Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo efeitos a 01.01.2021. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 06 de julho de 2021.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 335 em 06/07/2021
Fls nº 42 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.